



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00206

11 de Agosto de 2023

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0318/2023-GSEFAZ

DESIGNA a servidora para responder pelo órgão abaixo durante o afastamento legal da titular.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 044/2023-DEDIV/SEFAZ, de 04/08/2023.

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA**, Auditora de Finanças e Controle do Tesouro Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 106.907-1A, para sem prejuízos de suas atribuições, responder pelo **DEPARTAMENTO DE ENCARGOS GERAIS, DÍVIDA PÚBLICA E HAVERES DO ESTADO - DEDIV** da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SET, em substituição do titular **Leonardo dos Santos do Rego Barros**, Matrícula nº 190.392-6A, em virtude de participar do XVI Fórum Interestadual de Regularidade no período de 23 e 25/08/2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 11 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

PORTARIA

Nº 0319/2023-GSEFAZ

REGULAMENTA o Programa de Qualificação e Capacitação Continuada no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.954, de 24 de maio de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar a Administração Tributária, Financeira, Orçamentária e Administrativa, de modo a contribuir com a melhoria contínua do desempenho fazendário,

CONSIDERANDO as horas dedicadas além do horário de expediente que o servidor dispõe para a realização de capacitação e/ou qualificação, visando o aprimoramento de suas competências e habilidades individuais, que serão revertidas ao desenvolvimento da eficiência, eficácia e modernização dos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Qualificação e Capacitação Continuada, determinado pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.954/2005, que institui o Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas e dá outras providências, acrescido pelo art. 12, da Lei nº 6.236/2023, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o Programa de Qualificação e Capacitação Continuada de que trata o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.954/2005, que institui o Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas e dá outras providências.

Art. 2º O Programa de Qualificação e Capacitação Continuada da Secretaria de Estado da Fazenda tem por objetivo o fomento de ações que estimulem o servidor à busca contínua por qualificação e/ou capacitação, com o intuito de aprimorar as competências, habilidades individuais e institucionais, culminando na inovação de processos e procedimentos dos trabalhos desenvolvidos, visando à eficiência, eficácia e modernização dos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Programa: Programa de Qualificação e Capacitação Continuada da SEFAZ;

II - Qualificação: o processo por meio do qual o servidor, tendo em vista o planejamento institucional e o seu desenvolvimento na carreira, adquire conhecimentos e habilidades que excedem as requeridas para as atividades que está exercendo – neste caso, cursos de graduação e pós-graduação (especialização, MBA - *Master Business Administration*, Mestrado, Doutorado e Pós- Doutorado), aprovados pelo MEC;

III - Capacitação: processo permanente e continuado de aprendizagem com o propósito de contribuir para a obtenção e o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais, compreendidos como cursos de formação, ambientação ou aperfeiçoamento,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00206

11 de Agosto de 2023

Manaus/AM

neles incluídos congressos, seminários e palestras, presenciais ou à distância;
IV - Servidor participante: é o servidor ocupante de cargo efetivo ativo e o ocupante de cargo comissionado, sem vínculo efetivo, ambos do quadro da SEFAZ;

V - Semestre de apuração: período de 06 (seis) meses fixos, conforme calendário a ser criado, anteriores ao recebimento do Benefício Assistencial, correspondente ao prazo para apresentação da comprovação do cumprimento de 90 (noventa) horas de cursos de qualificação e/ou capacitação;

VI - Semestre de recebimento: período de 06 (seis meses) fixos, conforme calendário a ser criado, em que será pago o Benefício Assistencial ao servidor participante, após o semestre de apuração;

VII - Saldo remanescente: quantitativo excedente à carga horária exigida no semestre de apuração pelo Programa, referente aos cursos apresentados pelo servidor participante.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Art. 4º O ingresso no Programa é facultativo, para tanto o servidor interessado deverá solicitar, a cada semestre, até o dia 15 do último mês do semestre de apuração, sua inscrição por meio de Termo de Adesão, conforme Anexo Único desta Portaria, via Sistema de Gestão de Pessoas – GPE, cujos critérios de elegibilidade serão analisados pelo Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – DDGEP, nos termos desta Portaria.

§1º O servidor participante, ocupante de cargo comissionado do quadro da SEFAZ, que não tenha vínculo efetivo, somente poderá aderir ao Programa quando completado o mínimo de 12 (doze) meses consecutivos de efetivo exercício na SEFAZ, ainda que em cargos distintos.

§2º Poderá aderir ao Programa, o servidor ativo, nos termos do art. 56 da Lei nº 1.762/86, que esteja:

I – à disposição ou quando requisitado por outro órgão público;

II – afastado para o exercício de mandato político ou em entidade de classe.

§3º O servidor que esteja em afastamento legal não remunerado não poderá aderir ao Programa.

§4º O servidor afastado para aperfeiçoamento profissional, nos termos do art. 116 da Lei nº 1.762/1986, para a realização de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado doutorado ou pós-doutorado, não poderá aderir ao Programa, e as horas obtidas durante o afastamento legal, não poderão ser utilizadas para nenhuma finalidade do Programa.

§5º Para a adesão ao Programa, o servidor afastado para aperfeiçoamento profissional, para a realização de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, referido no parágrafo anterior, deverá solicitar o encerramento do afastamento legal e retomar ao efetivo exercício na SEFAZ, nele compreendido o trabalho presencial ou o teletrabalho, quando aplicável.

Art. 5º A perda do vínculo com a SEFAZ pelo servidor participante, em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou morte, resultará automaticamente na sua exclusão do Programa, tendo em vista a impossibilidade da continuidade do atendimento aos objetivos determinados no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. O servidor participante que já tenha apresentado a carga horária de cursos de qualificação e/ou capacitação exigida pelo Programa, deixará de receber o Benefício Assistencial a partir da data da extinção do vínculo com a SEFAZ.

Art. 6º O servidor participante é responsável pela veracidade das informações prestadas à SEFAZ no âmbito do Programa.

Parágrafo único. O servidor ficará impedido de participar do Programa, por 05 (cinco) anos no caso de comprovação de fraude na documentação apresentada, após a conclusão de processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais e disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR NO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Art. 7º O servidor participante do Programa deverá ter concluído com aprovação cursos, presenciais e/ou de ensino à distância (EAD), de capacitação e/ou qualificação, ou, neste último, estar cursando com a comprovação dos módulos concluídos, cuja pertinência temática esteja alinhada aos objetivos institucionais da SEFAZ.

§1º A pertinência temática que trata o *caput* deste artigo poderá ser aferida no Plano Anual de Capacitação e nas Matrizes de Competências da SEFAZ.

§2º O certificado, declaração ou outro documento hábil de curso de qualificação ou capacitação, entregue pelo servidor participante, deverá apresentar as informações mínimas necessárias para a identificação do servidor participante, da instituição promotora e do curso de qualificação ou da capacitação, com a respectiva carga horária, de forma a possibilitar a conferência inequívoca pela Gerência de Capacitação - GCAP.

Art. 8º O Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – DDGEP realizará a homologação do relatório conclusivo emitido por uma Comissão de Avaliação, criada em ato próprio pelo Secretário de Estado da Fazenda, que terá como atribuição validar:

I – o cumprimento pelo servidor participante da carga horária dos cursos de capacitação e/ou qualificação;

II – a pertinência temática alinhada aos objetivos institucionais da SEFAZ;

III – a utilização de curso de qualificação, cujo certificado de conclusão seja emitido no exterior;

IV – os demais casos omissos.

§1º A Gerência de Capacitação - GCAP emitirá relatório com as informações relativas à capacitação e qualificação apresentadas pelo servidor participante, referentes ao período apurado.

§2º A Comissão de Avaliação será composta por 1 (um) representante indicado por cada Secretaria Executiva, com a indicação de suplente, sem prejuízo do exercício das funções de seus respectivos cargos, e irá se manifestar após o último dia determinado para o fim do semestre de apuração, em período a ser determinado em ato próprio.

§3º As hipóteses previstas no art. 8º serão consideradas validadas pela Comissão de Avaliação desde que alcançada a maioria simples dos votos dos membros da Comissão.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00206

11 de Agosto de 2023

Manaus/AM

Art. 9º Todos os cursos de qualificação e capacitação aprovados pela Comissão de Avaliação serão registrados no histórico do servidor pela Gerência de Capacitação – GCAP, com a formação de um banco de horas.

§ 1º Para os fins desta Portaria, a GCAP deverá manter um histórico de capacitação para o servidor ocupante de cargo comissionado do quadro da SEFAZ, sem vínculo efetivo.

§ 2º A carga horária referente a curso de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, concluído pelo servidor, que culminou no afastamento legal das suas atividades na SEFAZ, disposto no art. 116 da Lei nº 1.762/1986, não poderá ser utilizada para o cômputo da carga horária exigida pelo Programa.

§ 3º A participação em encontros de Grupos de Trabalho, como ENCAT, CONFAZ, GDFAZ, COGEF, Educação Fiscal e outros semelhantes, não serão consideradas para fins deste Programa, ressalvadas a participação em capacitação realizada durante os eventos, com certificação específica.

Seção I
DA CAPACITAÇÃO

Art. 10. Será considerada para o cômputo da carga horária exigida no Programa, a capacitação nos termos do inciso III do art. 3º, desde que atendido o disposto no §1º do art. 7º, ambos desta Portaria, oferecida pela SEFAZ, diretamente ou por meio de outras instituições, e aqueles realizados sem a sua participação por iniciativa própria do servidor.

§1º Quanto à pertinência temática, o curso de capacitação contemplado no Plano Anual de Capacitação será automaticamente homologado para a contagem da carga horária exigida no Programa, sem a necessidade de aprovação pela Comissão de Avaliação.

§2º O curso validado pela Comissão de Avaliação será automaticamente considerado válido para apurações posteriores, podendo ser revisto a qualquer tempo.

§ 3º Além dos cursos de EAD apresentados, também serão aceitos para o cômputo da carga horária exigida pelo Programa, desde que realizados após o expediente:

I – cursos presenciais ofertados pela SEFAZ, diretamente ou por meio de outras instituições, e aqueles realizados sem a sua participação por iniciativa própria do servidor;

II – tutoria e/ou mentoria, a serem disciplinados em ato próprio e quando somados, limitados a 10% (dez por cento) da carga horária total do semestre de apuração exigida pelo Programa;

III – os cursos em que o servidor atue, a título gratuito, como instrutor ou como conteudista.

§ 4º A carga horária obtida via tutoria e/ou mentoria será destinada tanto ao tutor ou ao mentor, quanto ao tutorado ou mentorado.

§5º A Administração poderá estabelecer a participação obrigatória de servidores em cursos com temática considerada de alta relevância para cada Secretaria Executiva, cujas regras serão disciplinadas em ato próprio.

§ 6º Será computada a carga horária de participação dos servidores ativos em programa de preparação para a aposentadoria.

Seção II
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 11. Será considerada para o cômputo da carga horária exigida no Programa, a qualificação nos termos do inciso II do art. 3º, desde que atendido o disposto no §1º do art. 7º, ambos desta Portaria.

Parágrafo único. O servidor participante poderá apresentar declaração de que tenha finalizado módulo de curso de qualificação ainda não concluído para o cômputo da carga horária no semestre de apuração, restando claro que uma vez computadas tais horas, estas deverão ser subtraídas no momento da apresentação do certificado de conclusão do curso.

CAPÍTULO IV
DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Art. 12. Para o cumprimento dos objetivos do Programa da administração tributária, financeira, orçamentária e administrativa, será pago mensalmente o Benefício Assistencial, de natureza indenizatória, objetivando o estímulo à qualificação, capacitação continuada e motivação dos seus servidores efetivos ativos e comissionados, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.954/2005, desde que atendidos os requisitos presentes nesta Portaria.

Parágrafo único. O valor do Benefício Assistencial e a sua forma de pagamento serão determinados em ato próprio do Secretário de Estado da Fazenda, administrador do Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.954/2005.

Art. 13. O servidor participante que apresentar comprovação de conclusão de curso de qualificação, aprovado pela Comissão de Avaliação, seja de graduação ou de pós-graduação, fará jus a um adicional ao Benefício Assistencial, cujos percentuais serão descritos em ato próprio do Secretário de Estado da Fazenda.

§1º Para o recebimento do adicional que trata o *caput* deste artigo, caso o servidor participante apresente mais de um curso de qualificação, será considerado apenas aquele de maior valor.

§2º O adicional previsto no *caput* deste artigo terá efeito financeiro pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser considerado 90h por semestre.

§3º O adicional de qualificação somente será pago se a carga horária total exigida no semestre de apuração, 90h (noventa horas), for proveniente exclusivamente de curso de qualificação.

Art. 14. Os ocupantes de cargo de chefia, direção e coordenação, facultativamente, poderão apresentar carga horária adicional à determinada pelo art. 15 desta Portaria, conforme limite estipulado em ato próprio.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00206

11 de Agosto de 2023

Manaus/AM

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DO
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Art. 15. Para o recebimento do Benefício Assistencial, o servidor participante deverá apresentar carga horária de 90h (noventa horas) de cursos de capacitação e/ou qualificação durante o semestre de apuração, anterior ao semestre de recebimento, segundo calendário mencionado no §2º do art. 21 desta Portaria.

§1º Ao aderir ao Programa, o servidor participante somente receberá o Benefício Assistencial no semestre seguinte, desde que apresente a carga horária exigida no *caput* até a data final do semestre de apuração, semestre coincidente com o seu ingresso no Programa.

§2º Para a continuidade do pagamento nos semestres seguintes, é necessário o cumprimento da carga horária total, de forma integral, exigida no *caput* a cada semestre de apuração que se iniciar.

§3º Não será permitida a apresentação de carga horária de curso idêntico já contabilizado no mesmo semestre de apuração, sendo permitida a realização do curso idêntico a partir do próximo semestre de apuração.

Art. 16. A comprovação da carga horária de capacitação e/ou qualificação deverá ser realizada através do envio, via Sistema de Gestão de Pessoas – GPE, de diploma de conclusão do curso, declaração de conclusão de módulo ou outro meio hábil, até último dia do mês do semestre de apuração, ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – DDGEP, para início do pagamento no primeiro mês do semestre subsequente.

Art. 17. Após a homologação da apuração dos cursos de capacitação e/ou qualificação, a Administração publicará no Diário Oficial Eletrônico da SEFAZ a relação dos servidores e dos respectivos cursos para o cômputo da carga horária exigida.

Art. 18. O servidor participante que se julgar prejudicado com o resultado da apuração poderá apresentar recurso à Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos – SEA, via Protocolo Virtual, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação da listagem de que trata o artigo anterior, sem prejuízo do pagamento do Benefício Assistencial aos demais servidores.

Art. 19. O saldo remanescente dos cursos de capacitação apresentados no semestre de apuração poderá ser utilizado apenas para o semestre imediatamente subsequente.

§1º O saldo remanescente da carga horária de curso de capacitação apresentado pelos ocupantes de cargos de chefia, direção e coordenação será aproveitado para o cômputo da carga horária adicional de que trata o art. 14 desta Portaria.

§2º Caso o servidor participante não complete a carga horária exigida no Programa, 90h (noventa horas), durante o semestre de apuração, eventual carga horária incompleta não poderá ser utilizada no semestre imediatamente subsequente.

Art. 20. Quando o servidor solicitar a contabilização de horas referentes a cursos de qualificação, a carga horária total descrita no certificado será computada a contar da data de conclusão do curso, podendo ser aproveitado o saldo remanescente, das horas que excederem a 90h (noventa horas), para as apurações nos semestres subsequentes, limitado ao máximo de 04

(quatro) semestres.

§1º O lançamento do saldo remanescente sempre será computado em frações de 90h (noventa horas) em cada semestre de apuração, prevalecendo automaticamente sobre a carga horária de capacitação, não podendo o servidor participante optar entre uma ou outra.

§2º O saldo remanescente inferior a 90h (noventa horas), sempre será lançado para o cômputo da carga horária no último semestre possível para apuração.

§3º O saldo remanescente da carga horária de curso de qualificação apresentado pelos ocupantes de cargos de chefia, direção e coordenação será aproveitado para o cômputo da carga horária adicional de que trata o art. 14 desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. O Programa terá como data de início o dia 01/01/2023, marco inicial do semestre de apuração para a apresentação da comprovação dos cursos de qualificação e/ou capacitação pelos servidores participantes.

§1º A apuração inicial do Programa será realizada até o dia 31/08/2023, com o recebimento do Benefício Assistencial a partir do mês de 09/2023 (setembro), no qual ocorrerá o pagamento referente ao mês de agosto.

§2º O Secretário de Estado da Fazenda deverá estabelecer, em ato próprio, o calendário com as datas fixas dos semestres subsequentes de apuração e recebimento do Benefício Assistencial.

Art. 22. No decorrer do primeiro semestre de recebimento, (01/08/2023 a 31/12/2023), além da carga horária inicial de 90h (noventa) horas – de cursos realizados entre 01/01/2023 e 30/06/2023 –, o servidor participante deverá contabilizar mais 90 (noventa) horas de cursos de capacitação e/ou qualificação, a serem realizados no período entre 01/07/2023 e 31/12/2023, para o recebimento do Benefício Assistencial no semestre subsequente, correspondente ao período entre 01/01/2024 e 30/06/2024.

§1º Excepcionalmente no início do Programa, caso o servidor não consiga comprovar a carga horária total (90h) de imediato, o primeiro recebimento do Benefício Assistencial, citado no *caput* deste artigo, fica condicionado à apresentação parcelada pelo servidor participante de carga horária mensal, até o último dia do mês, de no mínimo 15h (quinze horas) de cursos de capacitação e/ou qualificação, até o limite de 90h (noventa horas), para o recebimento no mês seguinte.

§2º No caso previsto no §1º deste artigo, além da comprovação parcelada de 15h (quinze horas) mensais, conforme disposto no *caput*, o servidor participante precisará comprovar, de forma integral, até o dia 31/12/2023, o cumprimento da carga horária total (90h) exigida pelo Programa para o recebimento no semestre subsequente (01/01/2024 a 30/06/2024), não sendo admitida, neste caso, a apresentação de carga horária mensalmente parcelada.

§3º Não será admitida a apresentação da carga horária total exigida pelo Programa mensalmente parcelada a partir do segundo semestre de apuração do Programa, correspondente ao período entre o dia 01/07/2023 e 31/12/2023, cujo respectivo semestre de recebimento será o compreendido entre o dia 01/01/2024 e 30/06/2024.

§4º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, excepcionalmente no mês de dezembro de 2023, o servidor participante deverá apresentar carga horária de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2023 Edição: 00206

11 de Agosto de 2023

Manaus/AM

15h (quinze horas) até o dia 05 do referido mês.

§5º Excepcionalmente durante o primeiro semestre do Programa, a Comissão de Avaliação fará reunião mensal, após a data mencionada no §1º deste artigo, para a avaliação dos cursos de qualificação e/ou capacitação apresentados mensalmente pelo servidor participante.

§6º Excepcionalmente no início do Programa, os ocupantes de cargos de chefia, direção e coordenação poderão apresentar carga horária mensal adicional, superior à exigida pelo §1º do art. 22 desta Portaria, conforme estipulado em ato próprio.

Art. 23. Para início do recebimento do Benefício Assistencial, somente nas adesões realizadas até o dia 31/12/2023, conforme calendário mencionado no §2º do art. 21, será permitida a apresentação de cursos de capacitação e qualificação concluídos entre o dia 01/01/2023 e o dia 30/06/2023, neste caso, excepcionalmente, não será aplicado o inciso I do §3º do art. 10 desta Portaria. Parágrafo único. Nas adesões realizadas no início do Programa será possível o imediato recebimento do Benefício Assistencial, desde que comprovado o cumprimento da carga horária exigida no Programa, não sendo aplicado o disposto no §1º do art. 15 desta Portaria.

Art. 24. O adicional de que trata o art. 13 desta Portaria fica condicionado à regulamentação posterior, o que ocorrerá apenas após a implementação do Programa.

Art. 25. Respeitado o disposto nos artigos 4º e 15 desta Portaria, no caso de indisponibilidade do Sistema de Gestão de Pessoas – GPE, o servidor participante poderá, excepcionalmente, utilizar o Sistema de Protocolo Virtual.

Parágrafo único. Os certificados de cursos de capacitação e/ou qualificação já recepcionados pela Gerência de Capacitação – GCAP e registrados no histórico de capacitação do servidor não precisarão ser entregues novamente.

Art. 26. Excepcionalmente, no início do Programa, o servidor ocupante de cargo comissionado do quadro da SEFAZ, que não tenha vínculo efetivo, nomeado até a data de publicação desta Portaria, poderá aderir ao Programa e receber o Benefício Assistencial, sem a necessidade de cumprimento do interstício mencionado no §1º do art. 4º desta Portaria.

Art. 27. Fica vedada a adesão ao Programa pelo ocupante do cargo de confiança de Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 28. Os casos omissos desta Portaria serão analisados pela Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos – SEA.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2023.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em
Manaus, 11 de agosto 2023.

(documento assinado digitalmente)

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E
CAPACITAÇÃO CONTINUADA

_____ (nome do servidor), ocupante do cargo _____, matrícula _____, inscrita no CPF sob o nº _____, Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, expressamente **adere** ao Programa de Qualificação e Capacitação Continuada, declarando estar integralmente ciente e de acordo com os termos e condições previstos na Portaria que o disciplina.

Declara, ainda, ser integralmente responsável pelo conteúdo, segurança, atualização, veracidade e autenticidade das informações enviadas à Secretaria de Fazenda, responsabilizando-me pelo seu teor, nos termos do que dispõem os artigos 298 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Atesta para os devidos fins, que os cursos presenciais apresentados serão realizados fora do horário de expediente.

Ademais, concorda em se submeter aos eventuais procedimentos de cadastro e de guarda das informações, respeitado o disposto na Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados e nas regras, definições e parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

(local/data)

(servidor participante)